

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1988

NÚMERO 133

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-8055

DECRETO Nº 26.453, DE 15 DE Julho DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica oficializada e denominada a Avenida General Enio Pimentel da Silveira - Código CADLOG 43.457-4 a Avenida II - Residencial Morumbi - Setor 171-Quadra 007/AR-BT, que começa na Estrada da Cam po Limp, entre a Avenida I - CADLOG 43-456-6 e a divisa de loteamento e termina a aproximadamente 95,00 metros da Rua Paulo Brabal do Valle Junior, em divisa de loteamento, no 299 subdistrito - Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.454, DE 15 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino supletivo de 2º Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau, a ser instalada junto à E.M. de 1º Grau Da. Jenny Gomes, na 7ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - No interesse do ensino, a unidade escolar ora criada poderá, mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, ser transferida para outro prédio escolar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova unidade dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.455, DE 15 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino supletivo de 1º Grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, a ser instalada junto à E.M. de 1º Grau Brigadeiro Correia de Mello, na 7ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - No interesse do ensino, a unidade escolar ora criada poderá, mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, ser transferida para outro prédio escolar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova unidade dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

SUMÁRIO

Secretarias	20
Serviço Funcionário do Município	98
Editais	98
Licitações	107
Câmara Municipal	108
Tribunal de Contas	108

Esta edição é composta de 108 páginas.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.456, DE 15 DE Julho DE 1988

Disciplina a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais serão executados de conformidade com as disposições deste decreto.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo anterior são divididos em três escalões:

I - Primeiro escalão - nível dos utilizadores, compreendendo limpeza, conservação e pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, esgotos, vidros e similares, equipamentos operacionais, tais como: lavadoras, secadoras, fogões, geladeiras, extratores de frutas, balanças, liquidificadoras e outros;

II - Segundo escalão - nível intermediário, compreendendo manutenção preventiva e reparações que requeiram pessoal especializado, abrangendo o trabalho de pedreiros, eletricitas, encanadores, marceneiros, poceiros, serralheiros e outros;

III - Terceiro escalão - nível superior, compreendendo reparos de vulto, reformas gerais ou ampliações.

Art. 3º - O Departamento de Edificações - EDIF, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, deverá fornecer às Secretarias Municipais orientação escrita e atualizada quanto aos procedimentos para descoberta de defeitos, respectiva reparação e forma de execução dos serviços de 1º e 2º escalões.

Art. 4º - O estado de conservação das diversas Unidades Administrativas municipais é de responsabilidade dos respectivos Titulares, que deverão adotar as medidas necessárias para que os prédios, instalações e equipamentos se apresentem sempre em boas condições de utilização.

Parágrafo Único - Caberá a cada Secretaria Municipal, em sua área de competência, expedir os atos internos necessários à perfeita orientação dos responsáveis internos neste artigo, definindo as diretrizes a serem seguidas em cada caso, inclusive para obtenção de informações técnicas.

Art. 5º - A execução dos serviços classificados no primeiro escalão será de responsabilidade do Titular da Unidade, que deverá providenciar a conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Caberá às Secretarias Municipais a expedição dos correspondentes atos internos, especificando, em sua área de competência, os reparos que poderão ser executados por pessoal de seus próprios quadros e fornecendo as necessárias instruções para a hipótese prevista no parágrafo 2º.

§ 2º - Na hipótese de os serviços não poderem ser executados por pessoal próprio, o responsável pela Unidade poderá providenciar a contratação de serviços profissionais de terceiros para a sua execução, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente e de conformidade com os atos internos referidos no parágrafo anterior.

Art. 6º - Os serviços classificados no segundo escalão serão executados pelas Unidades de manutenção próprias de cada Secretaria, podendo, ainda, a critério do Titular da Unidade Orçamentária, ser executados mediante contratação de terceiros.

Parágrafo Único - A contratação de terceiros, a que se refere este artigo, somente poderá ocorrer dentro dos limites de dispensa de licitação, previstos na legislação municipal e, em se tratando de reparos, desde que estes não impliquem alteração de planta da unidade, modificação no projeto das respectivas instalações ou elaboração de projeto prévio.

Art. 7º - Caberá ao Departamento de Edificações - EDIF providenciar a execução dos serviços que pelo vulto e natureza, não se enquadram nos escalões anteriormente citados, serviços esses considerados de terceiro escalão.

§ 1º - Os serviços serão executados por terceiros, observado, neste caso, o procedimento licitatório, mas sempre em estreita ligação com os responsáveis pelas Unidades interessadas, devendo ser evitados, ao máximo, transtornos ao funcionamento destas.

§ 2º - Para execução dos serviços, as Secretarias interessadas colocarão recursos de suas dotações próprias à disposição de EDIF.

§ 3º - Os serviços serão programados por EDIF, com base nas informações que lhe forem fornecidas pelas Secretarias interessadas.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.152, de 2 de maio de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 23.087, de 11 de novembro de 1986, 24.649, de 25 de setembro de 1987, e 25.215, de 21 de dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FIGUE WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.457, DE 15 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre processos especiais relativos a Auxílios e Subvenções Sociais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para Auxílios e Subvenções Sociais, concedidos através de legislação específica, serão formados os seguintes processos especiais:

I - Processo Especial de Pagamento de Auxílios e Subvenções Sociais;

II - Processo Especial de Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções Sociais.

Art. 2º - Os procedimentos relativos à tramitação dos processos a que se refere o artigo anterior serão disciplinados através de Portaria da Secretaria das Finanças.

Art. 3º - As solicitações para concessões de Auxílios e Subvenções Sociais, bem como as prestações de contas dos recursos financeiros concedidos, terão seus procedimentos, no que couber, disciplinados e publicados pelas Secretarias competentes.

Art. 4º - Para instrução dos processos, poderá ser solicitada documentação técnica comprobatória adicional, sem prejuízo da exigida em legislação específica.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada, aos órgãos competentes, até 11 de maio do exercício seguinte ao do recebimento do recurso financeiro.

Art. 6º - Enquanto não aprovada pelos órgãos competentes a prestação de contas de recursos financeiros recebidos em exercícios anteriores de quaisquer Unidades Orçamentárias, serão suspensos futuros pagamentos decorrentes de auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os casos de Restos a Pagar, que poderão ser pagos de janeiro até maio do exercício seguinte, independentemente da aprovação da prestação de contas das importâncias anteriormente recebidas.

Art. 7º - Compete:

I - Ao Prefeito, a aprovação das prestações de contas de Auxílios e Subvenções Sociais, quando a legislação de concessão assim determinar;

II - Ao Secretário das Finanças, a aprovação das prestações de contas de Auxílios e Subvenções Sociais não enquadradas no inciso anterior.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.458, DE 15 DE Julho DE 1988

Regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O regime de adiantamento, previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, consiste na entrega de numerário a servidor municipal, sempre procedida de empenho, com a finalidade expressa da realização de despesas de pronto pagamento, não subordinadas, portanto, ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único - O empenho a que se refere o "caput" deste artigo deverá gerar, por atividade específica, o elemento de despesa 3132 - "Outros Serviços e Encargos", observadas, ainda, as normas do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, ficam estabelecidas as formas de adiantamento bancário e adiantamento direto, destinando-se, a primeira, ao atendimento das despesas citadas pelo inciso I e a segunda à realização das despesas definidas nos incisos de II a X, todos do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Art. 3º - O adiantamento bancário será constituído através de "Processo Especial de Adiantamento Bancário e sua Prestação de Contas" e concedido, mensalmente, a servidor da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 4º - A Secretaria das Finanças, através de portaria, estabelecerá o limite do valor mensal do adiantamento bancário a ser requisitado pelas Unidades Orçamentárias, dependendo, a alteração deste limite, de justificativa da unidade interessada.

Art. 5º - O adiantamento direto será constituído através de "Processo Especial de Adiantamento Direto e sua Prestação de Contas" e concedido apenas a servidor da respectiva Unidade Orçamentária, observado o princípio da anualidade.

Parágrafo Único - O princípio orçamentário de anualidade será desconsiderado nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Art. 6º - O adiantamento direto não poderá abranger período de realização da despesa superior a 31 (trinta e um) dias, ressalvada a necessidade de prazo maior, nos casos dos incisos VI e VII do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Art. 7º - Considerar-se de pequeno vulto as despesas voltadas, exclusivamente, ao atendimento das necessidades da Unidade Orçamentária, limitadas, por natureza ou finalidade, ao máximo de 5 (cinco) vezes o Menor Valor de Referência - MVR.

Parágrafo Único - As aquisições de bens móveis sujeitos à incorporação, também por natureza ou finalidade, não poderão ultrapassar o teto de 2 (duas) vezes o Menor Valor de Referência - MVR.

Art. 8º - As despesas fundamentadas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, somente poderão ser realizadas pelas unidades de serviços de natureza operacional, assim definidas em portarias das respectivas Secretarias.

§ 1º - Para a execução dos serviços relacionados com as despesas de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias deverão contar com dotação apropriada a tais atividades e colocar os recursos financeiros à disposição das unidades de serviços de natureza operacional, conforme os critérios apresentados pelas Secretarias, em função de suas disponibilidades orçamentárias.